



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Recepção: (27)3724-2950

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1586, de 23 de novembro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Marilândia, Espírito Santo, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas, projetos e a manutenção dos serviços oficiais de cultura no município.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Cultura de Marilândia será identificado pela sigla FMC/Marilândia.

Art. 2 - Os recursos do FMC/Marilândia, em consonância com as diretrizes da política municipal de Cultura, serão aplicados em:

- I – Desenvolvimento e implantação de projetos culturais no Município;
- II – Manutenção dos serviços de cultura no Município;
- III – Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados a atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e aos projetos e programas culturais;
- IV – Promoção, apoio, participação e realização de eventos culturais;
- V – Divulgação das atividades culturais do Município, através dos meios de comunicação;
- VI – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços culturais;
- VII - Outros programas e projetos de interesse da política municipal de cultural;
- VIII – Promoção e manutenção da cultura e apoio à artistas, grupos e entidades locais;
- IX – Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- X – Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras, exposições, circuitos culturais e apresentações de artistas nacionais e internacionais no município;
- XI – Ações e projetos de resgate, fortalecimento e valorização da cultura e história locais.

Art. 3º - FMC/Marilândia será administrado pelo Poder Executivo Municipal em Consonância com o COMCULTUR – Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Marilândia, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal executar os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis, inerentes à execução dos programas e projetos de que trata o art. 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Recepção: (27)3724-2950

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

Art. 5º - Constituem recursos financeiros do FMC/Marilândia:

I – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos Federais, Estaduais e Municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos de arte, de cultura, de artesanato e de trabalho manual;

II – Dotações orçamentárias e créditos adicionais do Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser atribuídos ao FMC/Marilândia;

III - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMC/Marilândia;

IV – Valor do preço público para uso do Centro Cultural e Turístico previsto pela Instrução Normativa do Sistema de Turismo-STU NSº 002/2016 e outros espaços municipais destinados as atividades culturais de propriedade do município;

V – Doações feitas diretamente ao FCM/Marilândia por pessoas físicas e ou jurídicas e outras rendas eventuais;

VI – Taxas e multas do setor ou incentivos fiscais. Que por ventura vierem a ser criados;

VII – Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo e percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio FMC/Marilândia

Art. 6º - As receitas que constituírem recursos do FCM/Marilândia serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta específica, aberta pelo Município de Marilândia para o FMC/Marilândia.

Art. 7º - Os recursos financeiros disponíveis, deverão ser aplicados no mercado de financeiro, objetivando o aumento das receitas e a preservação do valor da moeda, cujos resultados se reverterão em favor do FMC/Marilândia.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Cultura (FMC/Marilândia) poderá beneficiar projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, domiciliados no município de Marilândia/ES.

§ 1º - A concessão de benefícios à projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por pessoa jurídica, que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Turismo (COMCULTUR).

§ 2º - Quando o beneficiado for membro do Conselho Municipal de Cultura e Esporte (COMCULTUR), deverá abster-se da autorização de concessão do recurso, bem como da aprovação da prestação de contas.

Art. 9º - A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio reembolsável, nas seguintes modalidades:

I – Induzida, trabalhando o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao FMC/Marilândia, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

II – Indutora, via lançamento de editais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Recepção: (27)3724-2950

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Parágrafo Único – A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 10° - Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo (COMCULTUR):

I – Aprovar a concessão de benefícios e a aplicação dos recursos concedidos do Fundo Municipal de Cultura, bem como fiscalizar a execução dos mesmos.

II – Aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 23 de novembro de 2021.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M
Em, 23/11/2021.

Cristina Caldera Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 23/11/2021

SERVIDOR

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001



Marcio Paier
Técnico Administrativo